

Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
 FIOCRUZ

NÚMERO
 - 294/96-PR

FL. 01 DE 05

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

ENTRADA EM VIGOR

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Estabelecer procedimentos com relação a direitos de propriedade industrial e demais direitos de propriedade sobre as invenções ou aperfeiçoamentos passíveis de comercialização, resultantes de atividades realizadas na FIOCRUZ.

2.0 - OBJETIVO

Proteger o patrimônio científico e tecnológico, estimular o processo inovador e possibilitar o retorno do investimento para fortalecer e ampliar a capacitação tecnológica da FIOCRUZ.

3.0 - RESOLUÇÕES

- 3.1 - As invenções ou aperfeiçoamentos suscetíveis de patenteamento, resultantes de atividades realizadas na FIOCRUZ, em suas Unidades e respectivos Departamentos, Laboratórios e demais instalações, pertencerão à FIOCRUZ.
- 3.2 - As invenções ou aperfeiçoamentos resultantes de atividades financiadas exclusivamente pela FIOCRUZ e desenvolvidas exclusivamente em suas instalações serão propriedade exclusiva da FIOCRUZ, independentemente da natureza do vínculo existente entre esta e o inventor.
- 3.3 - Nos casos em que o inventor tenha desenvolvido a invenção ou aperfeiçoamento parcialmente fora da FIOCRUZ, mas também utilizando recursos e instalações

[Handwritten signature]

CANCELA

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO

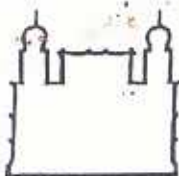
Geral

DATA

20.08.96

21 08 96 16:20

FIOCRUZ



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
FIOCRUZ

NÚMERO

294/96-PR

FL.

02

DE

05

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

ENTRADA EM VIGOR

da mesma, estes pertencerão a ambos, devendo ser firmado um acordo entre as partes, estabelecendo e regulando os direitos de propriedade e as condições de exploração dos referidos invenção ou aperfeiçoamento.

- 3.4 - No caso de invenções ou aperfeiçoamentos resultantes de pesquisas financiadas ou realizadas em conjunto com outras entidades jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, figurarão como depositantes a FIOCRUZ e as outras partes, sendo a divisão dos direitos de propriedade e as condições da exploração estabelecidas em conformidade com o que dispuserem os contratos, acordos ou convênios firmados entre as partes para tal fim.
- 3.5 - No pedido de patente figurará sempre como depositante a FIOCRUZ e outros, quando for o caso, constando como inventores os autores da invenção ou aperfeiçoamento.
- 3.6 - Os responsáveis pela invenção ou aperfeiçoamento indicarão, oficialmente, os co-inventores que tenham efetivamente participado do processo inventivo.
- 3.7 - A elaboração, o depósito e o acompanhamento de pedidos de patente, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e demais escritórios de propriedade industrial internacionais, serão realizados pela Coordenação de Gestão Tecnológica da Assessoria de Planejamento Estratégico - ASPLAN, da FIOCRUZ.
- 3.8 - A decisão sobre a extensão da proteção da invenção ou aperfeiçoamento para outros países será tomada pela Coordenação de Gestão Tecnológica da ASPLAN, em conjunto com a Presidência da FIOCRUZ e com os inventores.

CANCELA

ALTERA

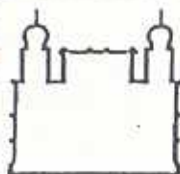
DISTRIBUIÇÃO

Geral

DATA

20.08.96

LA 048 FIOCRUZ



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
FIOCRUZ

NÚMERO

294/96-PR

FL.

03

DE

05

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

ENTRADA EM VIGOR

3.9 - A Coordenação de Gestão Tecnológica da ASPLAN poderá contratar escritórios especializados em propriedade industrial, sempre que as exigências ou especificidades de suas atividades assim o requeirarem.

3.10 - A Coordenação de Gestão Tecnológica da ASPLAN responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes do processamento de pedidos de patente da FIOCRUZ, observados, quando for o caso, os contratos, acordos ou convênios firmados com outras partes.

3.11 - À FIOCRUZ, através da Coordenação de Gestão Tecnológica da ASPLAN em conjunto com as Unidades envolvidas, caberá promover a exploração das tecnologias de sua propriedade, observados os limites de sua co-participação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FIOCRUZ poderá produzir, vender, licenciar ou realizar qualquer tipo de acordo, convênio ou contrato com terceiros, visando à exploração das suas tecnologias, respeitadas, no que couber, as legislações e regulamentações referentes à Administração Pública Federal.

3.12 - A parte que couber à FIOCRUZ dos proventos obtidos pela exploração das suas tecnologias patenteadas será dividida da seguinte forma:

- 2/3 (dois terços) para a FIOCRUZ, a serem incorporados na conta de recursos "Diretamente Arrecadados" e aplicados, preferencialmente, no Departamento e/ou Laboratório responsável pela invenção, conforme proposta a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FIOCRUZ.
- 1/3 (um terço) a título de incentivo, para os inventores.

CANCELA

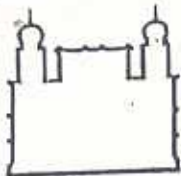
ALTERA

DISTRIBUIÇÃO

Geral

DATA

20.08.96



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
FIOCRUZ

NÚMERO

294/96-PR

FL.

04

DE

05

ENTRADA EM VIGOR

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O montante anual concedido a título de incentivo aos inventores ficará limitado, para cada inventor, a um valor máximo equivalente a 13 (treze) vezes o teto salarial do serviço público.

3.13 - Recomenda-se que os resultados dos projetos de pesquisa ou desenvolvimento realizados na FIOCRUZ, que possuam potencial de geração de novos produtos e/ou processos passíveis de comercialização, não sejam divulgados até que se tenha tomado todas as providências necessárias para garantir a proteção destes, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: À Direção da Unidade responsável pelos resultados acima referidos caberá garantir o sigilo dos mesmos, até que tenham sido tomadas as providências necessárias à proteção de tais resultados, anteriormente à divulgação, contando com a Coordenação de Gestão Tecnológica da ASPLAN para indicar tais providências. Caso seja necessário, poderá ser formado um comitê de especialistas para decidir sobre a conveniência de proteção ou divulgação.

3.14 - No caso de intercâmbio de pessoal, tanto da FIOCRUZ para outras instituições quanto destas para a FIOCRUZ, deverão ser firmados termos que estabeleçam condições de propriedade de resultados, sigilo, direitos de publicação, divulgação e utilização de tais resultados.

3.15 - No caso de envio de material relacionado às invenções, aperfeiçoamentos e "know-how", da FIOCRUZ para outras instituições ou empresas, nacionais ou internacionais, este só poderá ser efetuado se for antecedido de termos que estabeleçam condições de propriedade de resultados, sigilo, direitos de publicação,

CANCELA

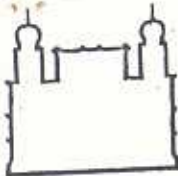
ALTERA

DISTRIBUIÇÃO

Geral

DATA

20.08.96



Ministério da Saúde
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
FIOCRUZ

NÚMERO

294/96-PR

FL.

05

DE

05

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

ENTRADA EM VIGOR

divulgação e utilização de tais resultados, assinados pelos responsáveis das outras instituições que irão receber o referido material.

3.16 - Os termos a que se referem às cláusulas 3.14 e 3.15 acima, deverão ser elaborados pela Coordenação de Gestão Tecnológica da ASPLAN.

3.17 - Os contratos, convênios, acordos e conexos dos quais a FIOCRUZ faça parte, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras dos direitos de propriedade industrial, bem como dos demais direitos de propriedade, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Coordenação de Gestão Tecnológica da ASPLAN deverá assessorar as Unidades da FIOCRUZ, analisando ou mesmo elaborando as cláusulas acima referidas.

4.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Carlos Médicis Morel

CANCELA

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO

Geral

DATA

20.08.96